

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I -----16/92

IPTU.

Atualiza coeficientes para cobrança de

A Camara Municipal de Campos Altos
-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1o - As aliquotas para cobrança de
IPTU passaram a ser a seguintes:

Item 1 - Terreno Vago	- 1,00%
Item 2 - Casa Propria	- 0,40%
Item 3 - Casa Aluguel	- 0,60%
Item 4 - Comercio	- 1,00%
Item 5 - Industria	- 1,00%

Art 2o - Revogadas as disposicoes ao
contrario, esta lei entrara em vigor apartir de 01 de Janeiro de
1993.

provado em 16/09/92
Projeto Lei N.º 16/92

Campos Altos, 08 de Setembro de 1992

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Helio Olimpio da Paixao
Chefe Depto Fazenda e Contabilidade

Camara Municipal de Campos Altos
Ronaldo José de Sousa
Presidente
Vice Presidente
16 SET 1992